



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2921/2024.

EDITAL 010/2024 - PREGÃO PRESENCIAL. Referente à licitação para GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ - "43ª EXPÔ PÁDUA" COM DIREITO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E INTEGRAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES, BOXES E BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO (DENTRO DO GALPÃO) E ESPAÇOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e quinze minutos, na SALA DE REUNIÕES do Prédio da Prefeitura Municipal, localizada no Paço Municipal, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, reuniram-se o PREGOEIRO, FÁBIO ALVES BRUM e os Membros da Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA 065/2024 e ainda Membros da Equipe de Apoio Especialmente no procedimento licitatório nº10/2024, designados pela portaria nº118/2024. E ainda, registra-se a presença dos cidadãos Kaynan Satiro, portador da Carteira de Identidade nº 256234311 DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº 148.157.577-55; Fabiano da Silva Faria, portador da Carteira de Identidade nº107299935 DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº 030.879.766-36 e Maria Eduarda Bezerra Faria, portador da Carteira de identidade nº MG 17517892 SSPMG e inscrito no CPF nº104.070.276-70, de ora em diante denominados ouvintes. Certifica-se que a minuta do edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme parecer assinado pelo Procurador Geral, Dr. Adauto Furlani Soares. O ato convocatório encontra-se regularmente publicado, conforme comprova a publicação realizada **Jornal Opção do Noroeste, Diário Oficial do Estado e Jornal Extra.** Assenta-se a presença de impugnação aos termos do edital, impugnação esta devidamente respondida e fundamentada, conforme consta do processo. Consigna-se a publicação do ato convocatório na íntegra no **Portal da Transparência do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ (www.santoantoniodepadua.rj.gov.br)**, conforme documento acostado ao processo administrativo. E na presente sessão de julgamento foi realizada consulta ao respectivo sítio eletrônico e foi certificada a publicação do edital na íntegra no **Portal da Transparência do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ** com o registro de visualizações em anexo, conforme relatório impresso na presente sessão de julgamento e anexado ao processo, atestando assim, a ampla publicidade dada ao respectivo certame licitatório. O PREGOEIRO declarou, em ato público, aberta a sessão, realizando consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça dos licitantes abaixo:

| | EMPRESA | CNPJ |
|----|--|--------------------|
| 01 | TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME | 07.319.674/0001-00 |
| 02 | RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME | 43.194.939/0001-47 |
| 03 | ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROCULTURAL | 08.827.841/0001-89 |
| 04 | AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA | 10.781.968/0001-56 |
| 05 | SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA ME | 04.365.353/0001-46 |
| 06 | M.M.C. FEIJO - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SER- | 14.827.049/0001-27 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ATA DE JULGAMENTO

| | | |
|----|------------------------------------|--------------------|
| | VIÇOS LTDA | |
| 07 | ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME | 11.416.063/0001-40 |

Registra-se o comparecimento de sete empresas interessadas em participar do presente certame licitatório. Atesta-se que não foi identificado nenhum registro de sanção e/ou punição aos licitantes acima identificados no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIVIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) e CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Em seguida, o PREGOEIRO recebeu a documentação relativa ao credenciamento dos respectivos licitantes conforme segue:

| | EMPRESA/REPRESENTANTE | CNPJ/CPF |
|----|--|--------------------------------------|
| 01 | TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME Robson Santos Ribeiro | 07.319.674/0001-00 030.594.467-38 |
| 02 | RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME Juan Diego Rimes | 43.194.939/0001-47 103.010.277-57 |
| 03 | ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROCULTURAL Rogério Lessa Vieira | 08.827.841/0001-89 000.836.147-96 |
| 04 | AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA Eduardo Heparhol Bastos Barros | 10.781.968/0001-56 092.320.027-44 |
| 05 | SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA ME Aldevino Siqueira Cordeiro | 04.365.353/0001-46 039.353.337-90 |
| 06 | M.M.C. FEIJO - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Maikel Maurity da Silva Feijó | 14.827.049/0001-27 096.833.377-08 |
| 07 | ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME Fabrícia da Silva Souza | 11.416.063/0001-40 041.957.927-38 |

Certifica-se que os credenciados possuem poderes para praticar todos os atos pertinentes à licitação. Prosseguindo, o PREGOEIRO recebeu a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 e os 02 (dois) envelopes referentes à proposta de preço e habilitação dos respectivos licitantes. Avançando, o PREGOEIRO, após vista, rubrica e análise dos envelopes e documentos, declarou os licitantes aptos a participar do certame. Em sequência, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preço (Envelope "A") que foram rubricados pelo PREGOEIRO. Em seguida, o PREGOEIRO procedeu à análise das propostas escritas apresentadas e verificou-se que nem todas foram elaboradas de acordo com a legislação vigente e os termos do ato convocatório e seus anexos, deixando de apresentar as declarações exigidas no Anexo I do Edital, desta forma não estão conformes e compatíveis com a especificação do objeto. O Pregoeiro no uso de suas atribuições, com base na busca pela obtenção da melhor proposta para a Administração e ainda por entender ser um vício sanável, evitando assim o formalismo excessivo o mesmo abre prazo de dez minutos para que todos os licitantes que não apresentaram as declarações so-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ATA DE JULGAMENTO

licitadas o fizessem. Para dar celeridade ao certame, foi elaborado um formulário modelo contendo as declarações para que, caso houvesse interesse de preenchimento por parte dos licitantes, assim o fizessem. As licitantes **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME, RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME, ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROCULTURAL, AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA ME e M.M.C. FEIJO - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** preencheram as declarações, estando desta forma todas as propostas classificadas para a fase de lances, haja vista que a proposta de preços da licitante **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME** já estava compatível com o exigido no Instrumento Convocatório. Dando seguimento aos trabalhos, o **PREGOEIRO** convidou o **representante** dos licitantes selecionados para formularem lances verbais. Em seguida, procedeu à análise da aceitabilidade dos lances ofertados decidindo pela classificação dos mesmos, eis que os valores encontram-se **acima do limite mínimo estabelecido**. Ato contínuo iniciou-se a abertura do envelope referente à habilitação (Envelope "B") do licitante **que apresentou o maior lance, qual seja a licitante ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME**, que foi rubricada pelo **PREGOEIRO** e pelos prepostos presentes. Examinada a documentação, o **PREGOEIRO** julgou inicialmente habilitada a licitante **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME**, porquanto cumpriu com todas as exigências editalícias no que tange a habilitação. **Ressalta-se que a análise da qualificação técnica exigida no edital fora realizada pelos Engenheiro Eletricista do Município, Guilherme Fernandes de Souza, inscrito no CREA/RJ nº2021103713 e na Matrícula nº 19.347-0 e do Engenheiro Civil do Município, Filipe Oliveira Prado, inscrito no CREA/RJ nº2019100281 e na Matrícula nº18.688-0.** E ainda, declarou inicialmente vencedora do presente certame a empresa **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME**, conforme relatório de lances verbais em anexo. Assinala-se que o **PREGOEIRO** procedeu o julgamento conforme os critérios de **habilitação, aceitabilidade de preços e de julgamento** previstos no ato convocatório, sentenciando vencedora a empresa que apresentou a maior oferta com valor superior ao estimado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**. Registra-se que o **PREGOEIRO não** se responsabiliza pelos preços eventualmente contratados, visto que não realizou nenhuma pesquisa/orçamento para certificar se os valores estimados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** se encontram dentro do padrão mercadológico. E segue a transcrição da decisão do **TCU - Acórdão nº1372/2019 - Plenário: "não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório"**. Acrescenta-se ainda, que **não** constitui incumbência do **PREGOEIRO** a responsabilidade pela pesquisa de preços no mercado ou em outros entes públicos, bem como a estimativa de preços, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores competentes envolvidos no processo de aquisição (**Acórdão nº6.753/2009 - 1ª Câmara - TCU**). Cumpre certificar que cabe ao órgão/secretaria solicitante por ocasião da solicitação de compras ou contratações, promover o Termo de Referência informando a justificativa e necessidade da contratação, bem como as condições para participação no que se refere à habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade social, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira). Entretanto, no final de que todos os licitantes já haviam analisados as documentações, foi solicitado pelos licitantes uma nova análise. O representante da empresa **M.M.C. FEIJO - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** Maikel Maurity da Silva Feijó e o representante da empresa **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADO-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ATA DE JULGAMENTO

RES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROCULTURAL o senhor Rogério Lessa Vieira apontaram à ausência de declaração de Responsabilidade Técnica da empresa **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME**. Diante de tal alegação os engenheiros **Guilherme Fernandes de Souza e Filipe Oliveira Prado** se manifestaram informando que após a análise documental, alguns documentos foram devolvidos a licitante por estarem em duplicidade, tendo sido toda a documentação atestada pelos engenheiros e ainda pelo representante da empresa **RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME o senhor Juan Diego Rimes**. O Pregoeiro diante de tais fatos solicitou diligência suspendendo a sessão às quatorze horas e quinze minutos para análise das imagens que foram minuciosamente analisadas e acompanhada por todos os presentes, tendo em vista que a licitação por se dar em modo presencial tendo por obrigação o cumprimento do artigo 17 § 2º da Lei Federal 14.133/2021. O Pregoeiro retornou a sessão às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos e informou que durante a diligência verificou-se que todas as informações passadas pelos engenheiros acima mencionados são verdadeiras, mas não houve possibilidade de uma maior proximidade de imagem, impossibilitando assim o ateste de qual documento se tratava a devolução e diante de tal fato as comprovações que as imagens forneciam não foram aceitas pelos representantes da empresa **M.M.C. FEIJO - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Maikel Maurity da Silva Feijó e o representante da empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROCULTURAL o senhor Rogério Lessa Vieira**. O Pregoeiro diante da fragilidade da verificação do alegado, decidiu pela inabilitação da empresa **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME**. O Pregoeiro deu seguimento com abertura do envelope de habilitação da empresa que se classificou como segunda colocada a empresa **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME**. Após análise da documentação da empresa classificada como segunda colocada, a mesma foi declarada inabilitada uma vez que não atendeu o item 8.4.2.4. do Edital, conforme atestado pelos **Engenheiros integrantes da Comissão Especial**. O Pregoeiro prosseguiu o certame abrindo o envelope de habilitação da terceira colocada a empresa **RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME**. Após análise da documentação da empresa classificada como terceira colocada, a mesma foi declarada inabilitada uma vez que atendeu parcialmente o item 8.4.2. e não atendendo os demais itens do Edital, conforme atestado pelos **Engenheiros integrantes da Comissão Especial**. O Pregoeiro prosseguiu o certame abrindo o envelope de habilitação da quarta colocada a empresa **SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA ME**. Após análise da documentação da empresa classificada como quarta colocada, a mesma foi declarada inabilitada uma vez que atendeu parcialmente o item 8.4.2.1. do Edital e a CAT consta como sem registro de atestado, conforme atestado pelos **Engenheiros integrantes da Comissão Especial**. O Pregoeiro prosseguiu o certame abrindo o envelope de habilitação da quinta colocada a empresa **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROCULTURAL**. Ressalta ainda que os documentos da referida empresa que não possuem autenticidade comprovada tiveram sua autenticidade conferida sob a responsabilidade do advogado Sr. Rogério Lessa Vieira, OAB/RJ 247.233. Após análise da documentação da empresa classificada como quinta colocada, a mesma foi declarada habilitada uma vez que atendeu ao exigido Instrumento Convocatório no que tange a Habilitação. O representante da licitante **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME** presente manifestou **ao direito de recorrer**. O Pregoeiro informa que o prazo para recurso se dá conforme o artigo 165, I da Lei Federal nº14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado os trabalhos da qual foi lavrada a ata,

Rogério Lessa Vieira

Guilherme Fernandes de Souza

Filipe Oliveira Prado

Juan Diego Rimes

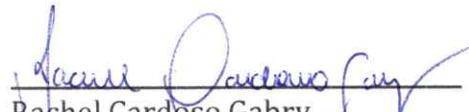
[Handwritten signature]

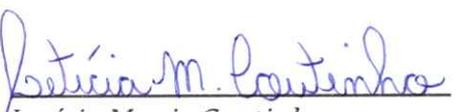


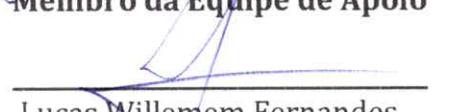
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ATA DE JULGAMENTO

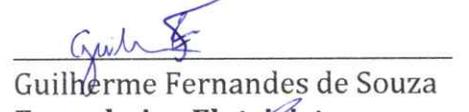
que vai devidamente assinada pelo **PREGOEIRO**, Membro da Equipe de Apoio e pelos prepostos presentes.


Fábio Alves Brum
Pregoeiro

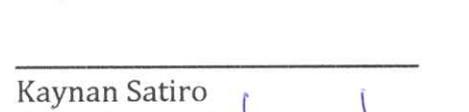

Rachel Cardoso Gabry
Membro da Equipe de Apoio

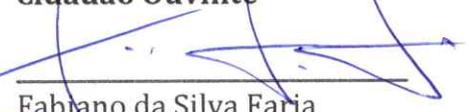

Letícia Muniz Coutinho
Membro da Equipe de Apoio


Lucas Willemem Fernandes
Assessor Superior Jurídico

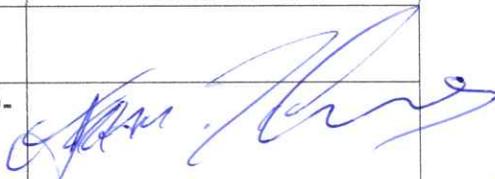

Guilherme Fernandes de Souza
Engenheiro Eletricista


Filipe Oliveira Prado
Engenheiro Civil


Kaynan Satiro
Cidadão Ouvinte

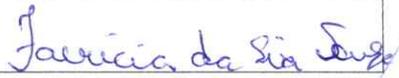

Fabiano da Silva Faria
Cidadão Ouvinte


Maria Eduarda Bezerra Faria
Cidadão Ouvinte

| EMPRESA/REPRESENTANTE | | ASSINATURAS |
|-----------------------|---|---|
| 01 | TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME Robson Santos Ribeiro | |
| 02 | RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME Juan Diego Rimes |  |
| 03 | ASSOCIAÇÃO CORIOCA DE PRESTADORES | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ATA DE JULGAMENTO

| | | |
|-----------|--|---|
| | DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROCULTURAL Rogério Lessa Vieira |  |
| 04 | AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA Eduardo Heparhol Bastos Barros | |
| 05 | SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA ME Aldevino Siqueira Cordeiro | |
| 06 | M.M.C. FEIJO - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SER- VIÇOS LTDA Maikel Maurity da Silva Feijó | |
| 07 | ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME Fabrícia da Silva Souza |  |

